

LEI Nº 2.324/2013

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Jaboticatubas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaboticatubas, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º Caberá ao regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo disciplinar a forma de emissão e as especificações da NFS-e.

§ 2º Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 270, da Lei Complementar nº 1861/2005 e Lei 1881/2006, independentemente do pagamento do imposto.

Art. 3º No caso de eventual impedimento da emissão on line da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS utilizando o Sistema ISS on line – ISSO, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A não conversão do RPS em NFS-e, ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à penalidade prevista no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o modelo da placa ou adesivo prevista no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da expedição dos atos regulamentares necessários à sua execução.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução e desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013, 74º da Emancipação Política.

ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS
Chefe de Gabinete

FÁBIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal